

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

INCLUI O ART. 7º-A NA LEI Nº 961, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 PARA PREVER A POSSIBILIDADE DE AUMENTO DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 979, de 17 de abril de 2020 passa a vigorar acrescida do art. 7º-A com a seguinte redação:

“Art. 7º-A Para atender às necessidades dos serviços, participar de programas ou projetos de interesse público instituídos pelo Município, a carga horária semanal dos servidores contratados por tempo determinado de níveis superior, técnico, e médio com profissão regulamentada, com jornada inferior a quarenta horas semanais, poderá ser aumentada para até quarenta horas semanais, mediante remuneração compensatória das horas complementares, pelo tempo que durar a necessidade do Município ou do programa”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINO LOURENÇO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação dessa Casa Legislativa proposta de inclusão do art. 7º-A na Lei Municipal que disciplina as contratações por tempo determinado, com a finalidade de conferir maior flexibilidade administrativa à gestão de pessoal contratado temporariamente, sem afastar as balizas constitucionais e legais aplicáveis.

A Administração Pública municipal, em diversas situações, institui programas e projetos de interesse público que demandam reforço transitório de equipes técnicas, especialmente nas áreas em que se exige formação de nível superior, técnico ou médio com profissão regulamentada. Não raras vezes, os contratos temporários celebrados para tais funções preveem jornadas inferiores a quarenta horas semanais, por razões orçamentárias, operacionais ou de modelagem inicial do serviço.

Ocorre que, no curso da execução dos programas ou diante de necessidades supervenientes dos serviços, pode surgir a conveniência administrativa de ampliação temporária da carga horária desses profissionais, até o limite de quarenta horas semanais, de modo a assegurar continuidade, eficiência e qualidade na prestação do serviço público. A ausência de previsão legal específica para tal ajuste pode gerar insegurança jurídica e dificultar a adequada alocação de recursos humanos.

A proposta ora apresentada estabelece, de forma expressa, a possibilidade de aumento da carga horária semanal, limitada a quarenta horas, condicionada à efetiva necessidade do Município ou do programa instituído, e vinculada ao pagamento de remuneração compensatória pelas horas complementares. Trata-se de medida que preserva o princípio da legalidade, assegura a contraprestação proporcional ao acréscimo de jornada e impede a ampliação gratuita ou indevida da carga horária.

Importa destacar que a alteração não cria nova hipótese de contratação temporária, tampouco amplia o prazo máximo dos vínculos já existentes. Cuida-se, apenas, de disciplinar ajuste quantitativo da jornada dentro do período contratual regularmente estabelecido, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

Além disso, a medida revela-se economicamente racional, pois permite ao Município otimizar a utilização de profissionais já contratados e capacitados, evitando, quando possível, a celebração de novos contratos temporários para suprir necessidades pontuais de carga horária, o que implica redução de custos administrativos e maior celeridade na resposta às demandas da coletividade.

A previsão expressa do instituto contribui para a segurança jurídica, para a transparência da gestão e para a adequada tutela dos direitos dos servidores contratados por tempo determinado, ao assegurar que eventual ampliação de jornada seja formalizada, temporária e devidamente remunerada.

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação.